



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

045

176
PROCESSO 02.923/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: CLODOALDO ROSA – Inscrição Municipal 4-52129

Objeto: contratação de serviço de mão de obra e equipamentos para prestação de serviços de sonorização, para realização dos festejos alusivos ao aniversário da cidade, “2º Grito da Paz na Praça Coronel Moura (Paratodos)”, a ser realizado nos dias 13 e 14 de abril de 2.002, no horário das 13:00h às 23:00h.

Valor: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, CLODOALDO ROSA, RG 15.751.182, CPF 077.121.858-32, Inscrição Municipal 4-52129, inscrito no INSS sob nº 11187807189, residente na Rua Jorge Tibiriça, 152, Vila Lavapés, neste Município de Botucatu, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 02.923/02**, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de sonorização, no evento denominado “2º Grito da Paz na Praça Coronel Moura (Paratodos)”, que se realizará na Praça Coronel Moura, nos dias 13 e 14 de abril de 2.002, no horário das 13:00h às 23:00h, por conta das comemorações alusivas ao aniversário de emancipação político administrativo do Município de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO para a execução dos serviços contratados fornecerá:

- **SOM**

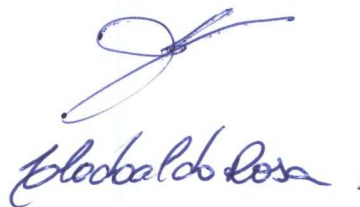
- P. A
- 04 graves HB 1505D1
- 04 médios SD 1505B3
- 11 potências (geral)

- **PALCO**

- 08 retornos de chão
- 02 sites

- **PERIFÉRICOS**

- 01 ECO


Clodoaldo Rosa





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

 177
PROCESSO 02.923/02

- 01 REVERB
- 02 EQUALIZADORES 31 BANDAS
- 01 equalizador 10 bandas
- 01 compressor
- 02 crossever
- 13 microfones com fio
- 02 microfones sem fio
- 01 mesa 24 canais
- Sobre o palco para bateria: 01 cubo para baixo Mb 800 e 10 pedestais girafa;
- mesa compatível para instalação dos equipamentos;
- operador em período integral durante a duração do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato será para a realização do “2º Grito pela Paz na Praça Coronel Moura”, a realizar-se nos dias 13 e 14 de abril de 2.002, das 13:00h às 23:00h, na Praça Coronel Moura, tendo em vista a continuidade das festividades de aniversário do Município de Botucatu.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados e locação dos equipamentos a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), consoante proposta de folhas 06 do Processo Administrativo nº 02.923/02.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
- 01 – Gabinete do Secretário
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 236950009.2002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal/recibo, até o 5º. dia útil após o fornecimento do atestado emitido pela Secretaria de Turismo e Lazer.

6.1 - O Município recolherá, na data do pagamento principal, através de Guia própria o equivalente a 20 % (vinte por cento), do valor pago pela prestação dos serviços, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei Federal 8.212/91, cujas cópias deverão integrar o Processo Administrativo nº 02.923/02 e empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá prestar os serviços de sonorização, com fornecimento dos materiais acima discriminados, devendo o palco encontrar-se devidamente com som em perfeitas condições para a apresentação.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

178
PROCESSO 02.923/02

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 04 de abril de 2.002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CLODOALDO ROSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
Lucía de Fatima Barros Peduti
Secretária de Turismo e Lazer

2ª
Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente